

EMPODERAMENTO FEMININO E VULNERABILIDADE DE GÊNERO DIANTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DO AUMENTO DE CASOS NA PANDEMIA DA COVID 19: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES SÓCIO -JURÍDICAS E DA ATUAÇÃO ESTATAL EM PROL DA MULHER EM FAMÍLIA MONOPARENTAL COM ENFOQUE NA ATUAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER MARIA PURCINA NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

<https://dx.doi.org/10.48097/2674-8673.2022n7p03>

Beatriz Moura Santos¹
Layza Ferreira dos Santos²
Luciana Garrett Rios Siqueira³

RESUMO

O presente artigo visa a compreender se existem condições, diante da violência doméstica e familiar e apesar da vulnerabilidade de gênero histórico-cultural, para um empoderamento feminino da mãe solo vítima de agressão a qual constitui uma família monoparental, especialmente com os consequentes agravamentos em vista da pandemia da COVID-19. De fato, a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher é uma grave violação aos direitos fundamentais, necessitando de atuação estatal não apenas de caráter repressivo como também preventivo. Nesse contexto, ações realizadas ou não pelo Estado para combater a violência contra a mulher representam grande impacto na realocação das mulheres na sociedade, em especial das vítimas de agressão, como chefes empoderadas de família monoparental. Desta forma, foi realizada a busca e a análise de artigos e legislações que discorram sobre o empoderamento, a vulnerabilidade feminina e a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como acerca das intervenções relacionadas desenvolvidas pelo Estado e seus atos omissivos.

Palavras-chave: Empoderamento Feminino. Violência Doméstica e Familiar. Vulnerabilidade Feminina. Família monoparental feminina. Mãe solo. Violência na pandemia.

Data de submissão: 18/05/2022

Data de aprovação: 17/06/2022

ABSTRACT

This article aims to understand if there are conditions, in the face of domestic and family violence and despite the historical-cultural gender vulnerability, for a female empowerment of the single mother victim of aggression which constitutes a single-parent family, especially with the consequent worsening in view of the COVID-19 pandemic. In fact, domestic and family violence practiced against women is a serious violation of fundamental rights, requiring state action not only of a repressive but also preventive nature. In this context,

¹Estudante do curso de Direito da Faculdade Metropolitana da Grande Recife.

Email: beatrizmoura131@hotmail.com;

² Estudante do curso de Direito da Faculdade Metropolitana da Grande Recife.

Email: layzafasantos@gmail.com;

³Orientadora. Especialista em Direito Público. Professora da Faculdade Metropolitana da Grande Recife.

Email: lucianagarrett@metropolitana.edu.br.

actions taken or not by the State to combat violence against women represent a great impact on the relocation of women, especially victims of aggression, in society as empowered heads of a single-parent family. Thus, the search and analysis of articles and legislation that discuss empowerment, female vulnerability and domestic and family violence against women were carried out, as well as related interventions developed by the State and its omissive acts, also considering some cases and examples.

Keywords: Female Empowerment. Domestic and Family Violence. Female Vulnerability. Female single parent family. Single mother. Violence in the pandemic.

INTRODUÇÃO

O presente artigo busca apresentar reflexões acerca do posicionamento da mulher na sociedade e da importância do empoderamento da mãe sol, em situação de vulnerabilidade social agravada após vivenciar a violência doméstica e familiar, consequência que leva essas mulheres a formar uma família monoparental feminina após a dissolução do matrimônio, com a formação praticamente impositiva de famílias monoparentais femininas.

É fato que transformações histórico-culturais trouxeram os desafios para a construção de uma figura feminina empoderada, além de uma busca pela mudança nas condições de vida de mulheres, afinal, “a mulher exerce diversas funções: mãe; dona de casa e profissional.” (SCARPELLINI & CARLOS, 2011, p. 2).

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 enuncia serem todos iguais perante a lei, sem assimetria de qualquer natureza, até determinando que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações", e ainda oferece, no caput do seu artigo 226, proteção aos membros da família, enquanto base da sociedade, reprimindo inclusive a violência no centro desta, conforme o parágrafo 8º do mesmo artigo, todos configurando importantes preceitos para o empoderamento feminino e para a própria ordem jurídica brasileira.

A Carta Magna também assegura a proteção à família "na pessoa de cada um dos que a integram" (art. 5º, caput e I c/c 226, §§ 5º e 8º, da CF). Para a Constituição Cidadã, o respeito aos direitos humanos da mulher é o que constrói uma sociedade democrática e a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher é uma grave violação aos direitos humanos, tendo em vista a vulnerabilidade de gênero e as ações realizadas ou não pelo Estado no combate a tal agressão, além de gerar grande impacto na saúde de mulheres vítimas de agressão sexual, psicológica, física, patrimonial ou ainda moral.

No entanto, diante da Pandemia atual da COVID-19 e do isolamento social

como uma das principais medidas em seu combate, em que pesem as diversas previsões constitucionais e as políticas que devem ser adotadas pelo Estado, houve um aumento nas denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher.

De acordo com a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONHD) e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020), foi registrado um acréscimo em média de “14,1% no número de denúncias feitas ao Ligue 180 nos primeiros quatro meses de 2020 em relação ao ano de 2019. O total de registros apresentou um aumento de 37,6% no comparativo entre os dois anos”. (BRASIL, 2020, p. 1).

Cabe ressaltar que as vítimas, desde antes da Pandemia, podem recorrer aos serviços, especializados ou não, que o Estado mantém com a finalidade de fornecer um suporte a elas, como a Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, Núcleos de apoios, Serviço de Saúde, CRAS e o CREAS.

Em época de isolamento social, além dos suportes citados acima, o Governo Federal junto com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) desenvolveu um aplicativo para aparelhos eletrônicos chamado de “Direitos Humanos Brasil” para atender a sociedade em um todo, recebendo denúncias em forma de vídeos, fotos e áudios, e no seu site um *chat* com interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), além de atendimentos pelas redes sociais do *Telegram*, realizando a busca por *@DireitosHumanosBrasilBot* e as vítimas de agressões são atendidas pela ouvidoria no referido MMFDH.

Todavia, diante da própria vulnerabilidade de gênero histórica e do machismo enraizado na sociedade, as medidas atualmente oferecidas, mesmo se considerando previsões legislativas específicas de proteção como as da Lei Maria da Penha⁸, configuram ações por vezes remediativas e que não atingem o cerne da problemática.

Nesse contexto, as vulnerabilidades socioeconômicas da mãe solo, enquanto mulher divorciada ou separada do ex-companheiro agressor, são agravadas pelas dificuldades de se restabelecer em uma sociedade machista, marcada inclusive pela desigualdade salarial entre gêneros.

Aqui, torna-se cada vez mais relevante a discussão acerca da realocação da figura feminina na sociedade diante de todo o contexto supracitado, de modo que o objetivo do estudo é apresentar como e se realmente a mulher, mesmo diante da vulnerabilidade social e do seu agravamento em face da violência doméstica e familiar, tem condições, ao menos teoricamente, de se restabelecer como chefe empoderada de família monoparental, especialmente em se considerando o recrudescimento de casos de

agressão diante da Pandemia da COVID-19.

Empoderamento feminino e vulnerabilidade de gênero: conceito e observações iniciais

O empoderamento feminino é um movimento relacionado a uma consciência coletiva das mulheres, constituindo-se de poderes e capacitações técnico-profissionais, de modo a que elas não sejam mais inferiorizadas pelo seu gênero e possam tomar atitudes em contraponto ao machismo tão enraizado na sociedade. “O empoderamento feminino na vida política pública, também é efetivado pelo exercício dos direitos políticos, entre os quais a participação como cidadão e cidadã na discussão pública é a principal ferramenta.” (BERTH, 2019, p. 53).

É por meio desse movimento que muitas mulheres buscam há décadas mudanças igualitárias diante de um cenário de desigualdades, inclusive econômicas, afinal: “oempoderamento feminino promete a solução de vários problemas atuais que as mulheres enfrentam, como por exemplo: melhor governança, melhor resultado político, entre outros”. (CORNWALL, 2018, p. 4).

Atualmente, segundo a Agência Brasil (2016), as mulheres ainda têm mais dificuldades de serem inseridas no mercado de trabalho. Considerando-se apenas o ano de 2016, um percentual de 50% de mulheres estava em busca de um emprego, enquanto os homens constituíam um percentual de 80%, possuindo, pois, mais facilidade de ingressar no mercado de trabalho.

Nesse contexto, Batista (2018) entende que mulheres já empoderadas precisam influenciar aquelas que ainda não são, por meio de movimentos políticos, sociais e econômicos, trazendo assim influências dentro de uma sociedade tão machista.

Ressalte-se que o empoderamento feminino continua sendo um grande desafio na sociedade contemporânea, pois exige o esforço de toda a coletividade, incluindo-se o Estado e os membros da própria sociedade, para o desenvolvimento de estratégias e oportunidades a fim de que as mulheres venham a ter mais espaço no mercado de trabalho e na política, rompendo com todas as desigualdades de gêneros. (LANDERDAHL, V. C e PADOIN, 2013, p. 311).

De fato, há toda uma cultura machista em que a mulher é considerada sexo frágil, por sua forma delicada e sensível de ser, trazendo-se dúvidas a respeito da sua capacidade técnico-profissional ou inclusive do lugar que ela pode ocupar como mulher. Tem-se, assim, uma vulnerabilidade acentuada quanto ao gênero feminino, com

consequências e efeitos ainda mais evidentes diante da situação de uma mulher, chefe de família monoparental, após ser vítima de agressão doméstica e familiar.

Violência doméstica contra a mulher: previsões legislativas e consequências jurídico-familiares relacionadas à vulnerabilidade e ao empoderamento feminino

O patriarcalismo é um fator de influência que tem como consequência a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo a figura masculina como um ser dominante e, como bem destacam Sardenberg e Tavares (2016):

A violência doméstica, que tem se constituído como fenômeno de maior destaque, vez que não se manifesta apenas como fenômeno estruturado pela organização social de gênero nas sociedades contemporâneas, mas também como fator estruturante dessas sociedades. (SARDENBERG e TAVARES, 2016, p. 8).

Nesse contexto, Lobo (2020) indica que uma pesquisa produzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2019 anunciou que 76,4% das mulheres vítimas de agressão conheciam o respectivo agressor “namorado, cônjuge, companheiro, ex-namorado ou mesmo vizinho”.

A violência doméstica e familiar continua, pois, constituindo grande problema quer na vida daquelas já agredidas, quer das que ainda são potenciais vítimas de tal agressão, esta mais verificada dentro do lar conjugal, não apenas de maneira física, mas principalmente psicológica. (FONSECA e LUCAS, 2006, p. 3).

Ademais, não cabe aqui a aplicação apenas da Lei Maria da Penha, como também do próprio Código Penal, segundo o qual qualquer ato de importunação sexual praticado contra a mulher é tipificado como crime.

Nesse contexto, o crime de feminicídio merece especial destaque, posto que é o homicídio qualificado cometido em razão do gênero por meio da misoginia ou aversão às mulheres pela condição de ser mulher, consoante previsão expressa da Lei nº13.104/15, conhecida como a Lei do Feminicídio, em seu artigo 121:

Art.121, VI, §2º-A: “**Feminicídio** VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: § 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: **I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher**”.

Além da previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), o art.1.638 do Código Civil (BRASIL, 2002) também dispõe acerca da questão, no mesmo sentido, enquanto hipótese de perda do Poder Familiar.

Tais dispositivos se relacionam fortemente com a própria proteção das famílias, prevista no texto Constitucional, em seu artigo 226, e com o direito de família, ramo do

direito civil cujas normas jurídicas estão relacionadas aos direitos e deveres familiares, desde a sua estrutura até a sua proteção, estabelecendo inclusive normas de convivência.

As famílias, base da própria sociedade atual, segundo a Constituição no supramencionado art. 226, sofreram grandes transformações no decorrer do percurso histórico e normativo, acompanhando sempre o desenvolvimento e a evolução sócio-política do Estado de direito. Sobre tais modificações, com foco no papel feminino, Cortizo e Goyeneche (2010, p.103) entendem que a “organização doméstica se transforma, as mulheres passam a trabalhar e a chefiar famílias. A escola, a televisão e os novos padrões de consumo passam a interferir intensamente nas relações familiares”.

Nesse contexto, as mulheres chefes de família se tornam independentes para constituir a chamada família monoparental feminina, que, para Macedo (2008), não decorre somente de um divórcio ou de uma separação conjugal, podendo advir de uma mulher solteira ou viúva e seus respectivos filhos.

Apesar de a Constituição Federal (BRASIL, 1988) prever, em seu artigo 5º, que mesmo diante das diferenças, a igualdade de gêneros deve prevalecer entre homens e mulheres, aplicando-se tratamentos desiguais na medida dessas suas respectivas desigualdades, o princípio constitucional está distante de ser efetivado no que se refere à igualdade material de gênero.

Note-se que, por meio das garantias fundamentais previstas na Constituição Federal (BRASIL, 1988), a mulher, seja ela periférica ou aquela que tenha uma condição financeira melhor, as que fazem parte da comunidade LGBTQIA+, mulheres nos espaços públicos e privados, todas estas têm o direito ao nome, à integridade do corpo, à privacidade, dentre outros tantos direitos atribuídos historicamente aos homens.

Atualmente, todavia, existe um grave problema cultural e discriminatório em que o salário do homem costuma ser superior ao da mulher, mesmo quando eles exercem as mesmas funções, de modo que, conforme destaca Virgínia Ferreira (2010), deve haver não apenas equidade de gênero como também salarial.

Apesar dos seus esforços, as mulheres vêm sofrendo maiores consequências nesse momento com o advento da Pandemia da COVID-19, encontrando-se em uma situação de vulnerabilidade potencializada diante das agressões e da crise econômica.

Vulnerabilidade de gênero e o seu agravamento diante da pandemia do Coronavírus

Antes mesmo da anormalidade sanitária causada pela pandemia da COVID-19,

as mulheres já se encontravam em situação vulnerável devido à sua condição de gênero, afinal, elas são historicamente intituladas como responsáveis tão só pela atenção e cuidado ao lar e aos filhos, e, para aquelas que são mães solo, ainda cabe o encargo financeiro em prover economicamente o lar e em alguns casos a dupla jornada de trabalho.

A partir de observações feitas por organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e da cobertura da mídia, conforme dados supramencionados neste artigo, nota-se que o aumento da violência doméstica se deu majoritariamente pela coexistência forçada, pelo estresse econômico e pelo medo diante do novo coronavírus (COVID-19).

Ademais, em virtude do isolamento social, “as mulheres são vigiadas e impedidas de conversar com familiares e amigos, o que amplia a margem de ação para a manipulação psicológica” (VIEIRA, GARCIA e MACIEL, 2020, p. 2), de modo que os agressores podem reprimir o contato até mesmo com locais que forneçam apoio e proteção contra a violência doméstica e familiar.

O Poder Público, então, por meio de políticas a serem adotadas, deve assegurar o atendimento de forma ágil às mulheres que estão correndo algum risco de vida ou qualquer outro tipo de agressão contra os seus agressores (OLIVEIRA, R. D.; PEREDA, 2020, p.14), porém, uma questão essencial é se realmente o estado vem atuando de forma efetiva no enfrentamento às agressões praticadas contra elas.

Atuação ou omissão do Estado diante da violência doméstica e familiar contra a mulher: efetividade ante as vulnerabilidades e o empoderamento feminino

Diante de todo cenário pandêmico, ainda se faz necessário ao Estado discutir e combater, em conjunto com a sociedade, a problemática da violência contra a mulher, porquanto mesmo existindo centros especializados para atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, muitas das vezes essas mulheres não conseguem procurar esse auxílio, devido ao medo e o Poder Público não oferece meios simplificados e de segurança para poderem procurar tal ajudar e acreditar nas políticas públicas desenvolvidas.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um episódio recorrente na sociedade brasileira há anos e necessita de uma atenção específica. De acordo com o levantamento realizado pelo G1 (2021) houve um aumento nos casos registrados em que a soma de registros do ano de 2017 ao ano de 2021 totaliza 12.052 registros de violência doméstica e familiar contra a mulher. Só no ano de 2021 foram registradas 2,4 mil

ocorrências.

Muitas mulheres têm sido alvo dos seus agressores dentro do seu próprio ambiente privado e familiar, chegando a ser restringidas e silenciadas por seus próprios companheiros, devendo-se observar ainda que, devido à coação que muitas mulheres têm sofrido atualmente em época de pandemia. (LOBO, 2020).

Cabe ao Estado, assim, diante de todos os dados públicos existentes, garantir apoio e tratamento médico adequado para essas vítimas, além da sua proteção, sendo de relevância ainda maior, diante do agravamento da situação de vulnerabilidade feminina, que o Estado inclua a questão nos espaços sociais para que a mulher possa ganhar voz e força para enfrentar a violência, como expôs Alves (2020):

Ressalta-se a importância de incluir a temática como eixo transversal do ensino formal, suscitando, nos espaços formais e nas práticas escolarizadas de formação, a discussão sobre os determinantes e condicionantes sociais da violência à mulher como forma de alcançar mudança cultural e preparar a mulher brasileira para o enfrentamento de situações extremas sem temer a violência de gênero. (ALVES, 2020, p. 8).

Assim, em 2006 foi sancionada a lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. Com o passar do tempo, percebeu-se que existe uma falha estatal na execução, dado que, mesmo com a lei em vigor, não cessaram, ao contrário, infelizmente os números só aumentam como destacam Souza e Cordeiro (2014):

Concluindo que durante o processo de aplicação da Lei, a mulher continua exposta a uma nova situação de violência e vulnerabilidade social, consequência da falta de engajamento e iniciativa dos integrantes da rede, que deveriam informar sobre os serviços e desenvolver ações e estratégias de prevenção e enfrentamento à violência doméstica. (DE SOUZA e CORDEIRO, 2014, p. 1).

Note-se que as políticas públicas que são criadas por meio da Lei Maria da Penha possuem uma carência de alcançar real efetividade na vida da mulher, especialmente para lhe proporcionar, de fato, segurança e assistência. Ressalta-se que existe uma omissão por parte do Estado em não criar campanhas educativas em escolas, bem como espaços públicos e privados, o que apenas fortalece as vulnerabilidades em pauta.

Deve-se levar em consideração ainda a falta de oportunidade de trabalho, mesmo com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, desenvolvido pela Secretaria de Políticas para Mulheres no ano de 2013.

Portanto, o Brasil é de fato um país omissivo historicamente e que tem grandes dificuldades de reconhecer os direitos e as garantias fundamentais da mulher. É necessário, assim, a sociedade cobrar do Estado o cumprimento das leis que assumiram, assinar e ratificar as convenções internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres.

(SANTOS e WITECK, 2016, p. 7).

Através desse estudo, percebem-se as dificuldades que a mulher enfrenta na sociedade atual contemporânea, em especial sob o aspecto da formação, por vezes imposta, de família monoparental, bem como o desenvolvimento profissional e social da mulher após a violência doméstica e familiar.

É, pois, papel fundamental do estado, o exercício por meio de políticas públicas da proteção à mulher, especialmente da que é violentada por meio de agressões físicas, morais, patrimoniais, psicológicas e sexuais. Cabe ao poder público criar leis que sejam mais favoráveis ao empoderamento feminino e que também sejam mais rigorosas para a proteção daquela mulher a fim de que ela não sofra a injustiça de ser violentada, assassinada e estuprada.

Como historicamente a mulher sempre foi vista como sexo frágil, a dona do lar, a que tinha como obrigação cuidar da casa, dos filhos, bem como do marido, sem ter o privilégio de poder se qualificar no mercado de trabalho ou de se desenvolver em qualquer outra área pelo qual tivesse interesse, ainda se tem um grande caminho a percorrer, pois esta mulher terá pela frente toda uma carga de preconceitos e ideias machistas de desigualdade e de inferioridade do gênero feminino.

Além dos problemas supracitados, a mulher que é mãe solo enfrenta ainda muitas dificuldades em uma sociedade moderna, pois ela nunca é compreendida. Pelo contrário, as pessoas criam um tabu de que para ser mãe solo é necessário ter a figura familiar de um homem.

A vulnerabilidade social feminina acarreta situações em que esta acaba sofrendo vários problemas por ter poucos recursos econômicos, por não ter uma qualificação técnico-profissional, uma moradia adequada, dentre outras situações que implicam a vulnerabilidade social.

METODOLOGIA E PESQUISA DE CAMPO

Este artigo foi produzido por intermédio de pesquisa bibliográfica. A pesquisa de campo contou com uma entrevista realizada com a Senhora Walkiria Alves, Secretária Executiva do Centro Especializado de Atendimento à Mulher no Município do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, no primeiro semestre de 2022, e encontra-se em anexo ao apêndice deste artigo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade nunca vai estar preparada para conviver com mulheres que sabem o que querem, incluindo as mães solteiras que trabalham para manter a casa e sustentar os filhos. Ressalta-se que, através do empoderamento feminino, as mulheres estão buscando asua igualdade de gênero por meio de movimentos sociais, políticos e econômicos.

As mídias sociais têm feito um papel de grande importância, pois mostram o quão real é esse problema que precisa ser resolvido pelo Estado. Algumas vertentes de estudos apontam para causas sociais e outras para causas individuais. Nos últimos anos, o empoderamento feminino, bem como a violência doméstica e familiar, vem alcançando grande visibilidade no mundo todo, gerando ações e debates.

Porém as mulheres não podem se conformar de que só isso basta para acabar com a violência, o preconceito e a desigualdade dentro da sociedade, pois percebemos o quão limitantes são as informações publicadas e repassadas, sendo crucial que sejam fomentadas ações de modo a conscientizar a sociedade a mudar e criar espaços que visem ao debate e à formulação de políticas sociais de proteção à mulher, especialmente em se tratando do empoderamento das chefes de família monoparental.

REFERÊNCIAS

ALVES, Angela Gilda. **Análise teórico-epistêmica da violência baseada em gênero: a vulnerabilidade da mulher durante o distanciamento social**. Brazilian Journal of Development, v. 6, n. 7, p. 47192-47200, 2020.

Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos – Preâmbulo**. [S.l.] 1948.

BATISTA, Luziane Silva. **O empoderamento feminino e a liderança**. IFBA. 2018.

BERTH, Joice. **Empoderamento: Feminismos plurais**. 1. ed. São Paulo. PólenLivros, 2019.

BRASIL. **Carta de Lei de 25 de Março de 1824**, Constituição Federal, Rio de Janeiro, 22 de abril de 1824.

BRASIL. **Constituição Federal de 16 de julho de 1934**, Rio de Janeiro, 16 de jul. 1834.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**:Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil, Brasília, 10 de jan. 2002.

BRASIL. **Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Código Penal, Brasília, 24 de set 2018.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasília, 13 de jul 1990.

BRASIL. **Lei 14.022, de 07 de julho de 2020.** Medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, Brasília, 07 de jul 2020.

BRASIL. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena.** Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH). Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). GOV. BRASIL, 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família, E dos Direitos Humanos. **Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020.** Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); GOV. BRASIL, 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos. **O que é a covid-19?** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos(MMFDH); GOV. BRASIL, 2020.

CORNWALL, Andrea. **Além do "Empoderamento Light": Empoderamento Feminino, Desenvolvimento Neoliberal e Justiça Global.** v. 52, p. e185202, 2018.

CORTIZO, María del Carmen; GOYENECHÉ, Priscila Larratea. **Judicialização do privado e violência contra a mulher.** Revista Katálysis, v. 13, n. 1, p. 102-109, 2010.

DA FONSECA, Paula Martinez; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas.** 2006.

DE ANDRADE, MARTA MEGA. **O Feminismo e a Questão do Espaço Político das Mulheres na Atenas Clássica.** 2011.

DE SOUZA, Viviana Monteiro Costa; CORDEIRO, Rosineide de Loudes Meira. **Os desafios das redes de enfrentamento à violência doméstica no Recife.** Caderno de Graduação-Humanas e Sociais-UNIT-PERNAMBUCO, v. 1, n. 3, p. 91-109, 2014.

DÍNIZ. Maiana. **Mulheres lutam por igualdades, mas problemas históricos persistem.** Agência Brasil. 2016.

DUFLOTH, Simone Cristina *et al.* **Construção da cidadania feminina: contribuições do “pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher”.** 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19.** BRASIL, 2020.

GLOBO. **Violência doméstica dispara na quarentena: como reconhecer, proteger e denunciar.** 2020.

GOLDANI, Ana Maria. **Famílias e gêneros: uma proposta para avaliar (des)igualdades.** Anais, p. 1-20, 2016.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. **Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 10, p. 357-363, 2005.

INFORME, E. N. S. P. **Entrevista: Aumentam casos de violência doméstica durante a pandemia da COVID-19.** 2020.

KLEMMANN, Edson; Johan Strelow e Genemir Raduenz. **O direito do Senhor Feudal à primeira noite com a noiva - 'jus primae noctis',** Testo Notícias, 2017.

LEONARDO, Francisco Antônio Morilhe; DE MORAIS, Ana Grazielle Longo. **Família monoparental feminina: a mulher como chefe de família.** Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília, v. 3, n. 1, p. 11-22, 2017.

LOBO, Janaina Campos. **Uma outra pandemia no Brasil: as vítimas da violência doméstica no isolamento social e a “incomunicabilidade da dor”.** Tessituras: Revista de Antropologia e Arqueologia, v. 8, n. 1, p. 20-26, 2020. Tessituras, Pelotas – Rio Grande do Sul, 2020.

LOK-DESSALLIEN, R. (1998) **“Review of Poverty Concepts and Indicators”** FTIP UNPAD.

MACEDO, Márcia dos Santos. **Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: trajetória de um tema e a crítica sobre a feminização da pobreza.** Caderno CRH 21(53), 385-399, Salvador, 2008.

NÚBIA, Jheniffer. **Mais de 2,4 mil ocorrências de violência doméstica foram registradas no primeiro trimestre de 2021 em RO.** G1, 2021.

OLIVEIRA, Pedro Oliveira, Fabiana Rocha, Maria Dolores Montoya Diaz, Paula Pereda, **COVID-19, isolamento social e violência doméstica: evidências iniciais para o Brasil.**

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE – OPAS. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Coronavirus.** 2020.

SARDENBERG, Márcia S.Tavares, **Violência de gênero contra mulheres suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento.** 1 ed. Salvador. EDUFBA, 2016.

SCARPELLINI, Viviani Yoshinaga Carlos. **Monoparentalidade Feminina e vulnerabilidade social: a realidade de mulheres chefes de família no município de Apucarana.**

SILVA, L. L. T. **Risco e vulnerabilidade social feminina.** RELACult –RevistaLatino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade. 2018.

TAQUETTE, Stella R. et al. **Mulher adolescente/jovem em situação de violência. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres,** p. 11, 2007.

VALLE, Julia Abrantes; ABRANTES, Manoel; ROSSANEIS, Ana Claudia. **A Vulnerabilidade da mulher brasileira nas décadas de 1960 a 1980: uma análise midiática e jurídica.**

VIANA, Raquel; ALVES Maria Elaene Rodrigues. **Políticas para as mulheres em Fortaleza: Desafios para a igualdade.**

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 23, p. e200033, 2020.**

APÊNDICE A – Questionário aplicado

Entrevista de Campo realizada com Walkiria Alves, Secretária Executiva do Centro Especializado de Atendimento à Mulher Maria Purcina – Cabo de Santo Agostinho/PE, no dia 13/10/2021.

1- O que é que e o que faz a secretária executiva da mulher no município do Cabo de Santo Agostinho/PE?

R- A secretaria é um órgão de articulação política. A função da secretaria da mulher é justamente fazer a articulação com as outras secretarias, com os secretários, com os prefeitos e é voltada para a articulação política mesmo. Fazemos também a divulgação dos trabalhos desenvolvidos no centro de referência nas diversas comunidades do Cabo de Santo Agostinho, campanhas preventivas desenvolvidas pela secretária, palestras, capacitações dos funcionários (internos e externos) sobre a política das mulheres e desenvolvimento de trabalhos de prevenção à violência contra a mulher.

2- O que é e o que faz o centro especializado de atendimentos à mulher (CEAM) no município do Cabo de Santo Agostinho/PE?

R- O CEAM é o centro especializado de atendimento à mulher Maria Purcina. É um instrumento municipal e gratuito que acolhe, informa, orienta e apoia a mulher em situação de violência doméstica e familiar. A equipe do centro acolhe as mulheres em situação de violência doméstica. Esse acolhimento é realizado por psicólogos, assistentes sociais, advogadas, e o atendimento acontece com a equipe multiprofissional. As profissionais atendem juntas, para evitar que a mulher repita o fato (violência sofrida) várias vezes. Com isso, cada profissional vai colocar o seu

olhar para orientar a mulher, dentro de sua área. Também trabalhamos no enfrentamento da violência doméstica, pois lutamos pelos direitos dessas mulheres.

3- Como que acontecem os fluxos de atendimentos no CEAM?

R- O fluxo de atendimento acontece da seguinte maneira: a mulher chega à recepção, a recepcionista chama as profissionais que fazem o acolhimento da mulher em uma sala privada. Geralmente o atendimento acontece com uma assistente social, uma psicóloga e uma advogada ou alguém representando o setor jurídico. Nesse atendimento, cada profissional vai perceber no discurso da mulher o que compete a cada um. A psicóloga vai compreender a questão da saúde mental e da saúde de forma geral, os advogados nos aspectos jurídicos, e as assistentes sociais o que concede realmente na assistência social e como que a equipe realiza a articulação. No próprio atendimento a equipe preenche um cadastro da mulher e pega os seus dados e contextos socioeconômicos, se recebe benefícios ou não, escolaridade, etc. A equipe tenta verificar se é de nossa competência o atendimento porque a gente tenta identificar o tipo da violência que aquela mulher sofre. Também acontece de chegar mulheres com outras demandas, então a partir do momento que cadastramos as mulheres fora ou dentro da competência, a equipe as acompanha. Quando o acompanhamento é fora da competência, a equipe encaminha para a rede. Caso precise (existem casos isolados que é necessário o acompanhamento) a equipe continua em articulação com a rede, mesmo fora de competência. Geralmente os casos fora de nossa competência é um caso ou outro. Quando o atendimento é dentro de nossa competência fazemos diversas orientações, de acordo com cada área.

4- Quais os acompanhamentos e os possíveis encaminhamentos que o centro disponibiliza para as assistidas?

R- A assistente social faz uma identificação da vulnerabilidade social da mulher e também da família. Se necessário encaminha para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e se ela sofreu alguma violação de Direito é encaminhada para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). A equipe tenta realizar a articulação para que a mulher receba benefício através do CRAS, como por exemplo um aluguel social, cesta básica, enxoval do bebê (se estiver gestante). Se for necessário realizar a mudança, então tudo isso é articulado com o CRAS. Além da questão do benefício são analisadas as demandas com as questões sociais que a mulher

apresenta. Por exemplo, a mulher relata que sofre violência, mas na residência vive o pai ou a criança sofre alienação parental. Não é de nossa competência fazer o acompanhamento da família. Quem faz isso é o CRAS ou CREAS, mas a gente mantém contato para saber realmente como está essa mulher. Esses equipamentos estão trabalhando no sentido de que a mulher saia também da condição de vulnerabilidade das sequelas que ficaram. A gente também encaminha para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), caso seja necessário. Também encaminhamos para o laboratório de saúde mental, caso a mulher esteja muito sensível, muito vulnerável emocionalmente. Falando em casos extremos, como tentativa de idealização suicida ou estupro a gente acompanha individualmente por um determinado tempo. Temos também grupos terapêuticos que são coordenados e facilitados por psicólogas. Todas as mulheres que passam por nosso atendimento convidamos para esse grupo que tem encontros semanais. Se for necessário também acionamos o conselho tutelar. Isso é feito por qualquer pessoa, pois às vezes o agressor, além de agredir a mulher, também agride os filhos. De acordo com as demandas que as mulheres trazem, a gente encaminha para a rede de apoio no geral, como posto de saúde. E a gente encaminha também para a assistência judiciária municipal quando identificamos que a mulher está precisando de uma ação de alimentos ou divórcio. Tudo que abrange a área civil a gente orienta e encaminha para a assistência judiciária municipal.

5- Devido à pandemia da COVID-19, as denúncias de violência contra a mulher aumentaram?

Quando voltamos a trabalhar após a pandemia da COVID-19, houve uma demanda bem grande nos primeiros meses, pois as pessoas não estavam saindo de casa. Quando chegamos começamos a perceber uma demanda maior, mas depois não. Hoje temos uma demanda muito alta no centro, que vem aumentando gradativamente, mas não é mais devido à pandemia, e sim devido às divulgações que realizamos nas comunidades do Cabo, e as mulheres, pelo que estamos percebendo, estão se sentindo mais a vontade para vir aqui, pois sabem que aqui não vão ser julgadas

6- Foram adotadas campanhas de proteção e denúncias online nesse tempo de pandemia da COVID-19? Se sim, qual?

R- Houve dois momentos que tivemos que nos afastar: em 2020 e 2021. Então houve uma divulgação do telefone do centro para que as pessoas pudessem falar com a gente, pois em 2020 a secretária era vinculada a outra secretaria de programas sociais. Só em 2021 ela ganhou personalidade forte. Agora nesse ano de 2021 estamos fazendo o atendimento pelo *WhatsApp*, que é uma nova ferramenta que a gente está utilizando. O atendimento acontece no nosso horário de trabalho.

7- Qual o perfil da mulher que recebe o atendimento no centro?

R- Não temos um perfil específico, mas em sua grande maioria com escolaridade até o ensino médio. A gente recebe mulheres de todas as classes sociais. Atendemos mulheres que se envolvem com pessoas de alto padrão, pois a violência não escolhe classe social.

8- Quais as formas de violência mais recorrentes que a equipe técnica consegue identificar ao relaizar os atendimentos no centro?

R- Qualquer tipo. Às vezes a mulher não recebeu uma violência, mas recebeu um grito ou a destruição do seu patrimônio, o que afeta o seu psicológico. Acredito que a primeira seja psicológica, e a física em segundo lugar, pois tudo afeta o psicológico e muitas das vezes a mulher nem sabe que está sofrendo violência. Ela não enxerga.

9- Para as mulheres que possuem filhos, quais os possíveis encaminhamentos que o centro disponibiliza em rede de apoio?

R- Quando se necessita de uma ação de alimentos, por exemplo, encaminhamos para a assistência judiciária municipal. Na verdade, vai depender da demanda que a mulher vai trazer, pois são muitos casos e vários tipos de situações. Já aconteceu da mulher ter filhos adolescentes ou crianças que também sofreram a violência, então encaminhamos para o CREAS, pois ele tem o projeto “novo sentido” que trabalha com crianças e adolescentes que sofrem violência. Caso precise, também encaminhamos a mulher e seu filho para o abrigo. Tem casos que a mulher fala que a criança está sofrendo muito e que os filhos começaram a desenvolver um comportamento atípico depois de presenciar a situação de violência. Então a gente pode encaminhar para a triagem do CAPS INFANTIL e lá a criança vai

passar pela triagem e ser encaminhada para algum outro serviço do município ou continua com o atendimento por lá mesmo.

10- Existe algum mecanismo de fiscalização no CEAM para que as medidas protetivas sejam cumpridas? Se sim, qual?

R- O centro não disponibiliza nenhum mecanismo. Orientamos a pessoa que se a medida for descumprida ela deve ligar para o 190 e solicitar a presença da Polícia e ir à delegacia prestar um boletim de ocorrência de quebra de medida. Durante a vigência da medida a gente aciona a patrulha Maria da Penha para ficar acompanhando essa pessoa. Então eles ligam e realizam rondas nas ruas, quando a pessoa tem muito medo que a patrulha pare na casa dela, pois talvez o agressor more perto. Identificando alguma coisa eles trazem para a gente. Se identificarem a vítima mais assustada ou nervosa, aí a gente vai fazer o acompanhamento, mas no nosso acompanhamento não é para fiscalizar. Além da patrulha, a gente pode ligar para a mulher para saber como está a situação dela, se voltou a sofrer com algum tipo de violência. Existe o monitoramento eletrônico que é um serviço ofertado pelo estado. Não sei se tem a ver com a fiscalização, mas é uma forma de monitorar essa violência. Quando a mulher tem medida protetiva e esse agressor começa a quebrar essas medidas ela vai fazer o B.O. O juiz pode intimar o agressor para colocar a tornozeleira eletrônica e essa mulher vai até a Secretaria do Estado de Pernambuco e pega um equipamento. Então se esse homem se aproximar dela esse aparelho vai apitar e é uma forma de monitorar. Geralmente esse requerimento de medida protetiva é sempre o juiz que concede.

11- Quais as normativas e leis que regem os serviços de forma geral no centro?

R- A lei Maria da Penha, a normativa do centro, e tem o plano nacional da política das mulheres.

12- Qual a aplicabilidade da lei Maria da Penha no Município do Cabo?

R- O centro foi criado dentro da política da mulher. A Lei Maria da Penha é aplicada pelo Poder Judiciário.

13- Quais os outros meios/elementos que compõe a rede de apoio e proteção, especificamente para a mulher em situação de violência no Cabo?

R- A delegacia da mulher, as varas especializadas em violência da mulher, os centros especializado na violência contra a mulher, a patrulha Maria da Penha, além do conselho da mulher do Cabo do Santo Agostinho e as ONGs.

14- Quais os profissionais que compõe a equipe técnica multidisciplinar do CEAM?

R- Psicólogos, assistentes sociais e advogadas.